



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 29 de Novembro de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1212/E931/VII/GPAL/2024, de 13 de Dezembro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 13 de Dezembro de 2024:

1. Nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 5/2016, compete ao Conselho para a Renovação Urbana (CRU) assessorar o Governo da RAEM na formulação da política de renovação urbana, e, dentro da sua esfera de competências, compete-lhe ainda emitir pareceres, desenvolver estudos e formular propostas e recomendações sobre todos os assuntos respeitantes à renovação urbana. Os seus vogais podem apresentar opiniões e sugestões através de forma legal. O Regime Jurídico da Renovação Urbana estabelece expressamente que a Macau Renovação Urbana, S.A. é a entidade responsável pela prestação de apoios aos proprietários na realização dos projectos de reconstrução. Dado que o aludido diploma legal entrou em vigor há muito pouco tempo, importa ao Governo da RAEM averiguar e avaliar a sua eficácia. Caso, seja necessário, decorrente da sua execução, proceder à revisão ou actualização, serão recolhidos, conforme as formas legalmente previstas, os respectivos pareceres.
2. O Governo da RAEM irá escrutinar, de forma constante, o funcionamento dos órgãos consultivos e proceder, em consonância das necessidades da população e da sociedade, à revisão e optimização do seu modo de funcionamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

3. O IH salientou que o Fundo de Reparação Predial, criado pelo Governo da RAEM, tem como objectivo promover, através dos diversos planos de apoio financeiro, o cumprimento da responsabilidade pelos proprietários de inspecção e reparação das partes comuns dos edifícios. Este Fundo visa suportar parcialmente as despesas, no sentido de incentivar os proprietários a atribuir uma maior importância à conservação do seu edifício, pelo que é ainda necessário aos proprietários recorrer ao Fundo Comum de Reserva do Edifício ou repartir as despesas remanescentes relativas à reparação do edifício. Em finais de 2021, o Governo da RAEM aumentou o montante do apoio do Plano de Apoio Financeiro e de Crédito sem Juros para Reparação de Edifícios, de 5 000 patacas para 6 500 patacas por fracção autónoma. Concomitantemente, foi aumentado o limite máximo do crédito sem juros para 65 000 patacas por fracção autónoma, com vista a aliviar os encargos financeiros dos proprietários.

Na apreciação e aprovação de cada candidatura, no âmbito deste Fundo, é ponderada a necessidade da realização das obras de reparação e a razoabilidade das respectivas despesas. Todas as candidaturas ao apoio financeiro aprovadas para as obras de reparação estão disponíveis para consulta na página electrónica do IH.

O Director,
Lai Weng Leong
2 de Janeiro de 2025